



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100.  
Cláudia/MT

### CONTRATO Nº 92/2022

#### QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – ESTADO DE MATO GROSSO E O SENHOR ELIO PEDRO RODRIGUES.

O **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT**, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.310.499/0001-04, situado na Avenida Gaspar Dutra, Paço Municipal, Centro, em Cláudia – MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Srº. ALTAMIR KURTEN, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 403.786.169-00, e RG nº. 1815705 **CONTRATANTE** e o Produtor Rural, Senhor **ELIO PEDRO RODRIGUES** brasileiro, portador da Carteira de Identidade – RG nº 0498989-SS/MT, inscrito no CPF nº 361.540-751-20, residente e domiciliado na Estrada Magaly, KM 12, Chácara 149-A, Sítio São Lucas, em Cláudia –MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de aquisição de produtos oriundos da Agricultura Familiar, que será regido pela Lei 11.947/2009, Resolução/FNDE/CD nº 038/2009 e Instrução Normativa nº. 002/2009/GS/SEDUC/MT, Lei 8.666/93 e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADOS AO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO NAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2022**, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1.** A vigência deste Contrato será pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, sendo dia 23/11/2022 à 23/11/2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme disposição da Lei nº 8.666/1993.

**2.2.** Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE AQUISIÇÃO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**3.1.** A forma de aquisição dos referidos gêneros alimentícios será direta do Produtor e ou Empreendedor Rural;

**3.2.** A entrega dos gêneros alimentícios será realizada semanalmente nas escolas municipais e rurais, creche e APAE de acordo com o Cronograma de Entrega e solicitação emitida pelo Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E ESPECIFICAÇÕES**

**4.1.** As especificações, a quantidade e o preço dos produtos, a serem adquiridos por este contrato encontram-se indicados na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VL UNIT	VL TOTAL
ABOBRINHA VERDE	KG	125	4,73	591,25
ALFACE	UND	174	5,00	870,00
BANANA	KG	200	5,64	1.128,00
BATATA DOCE	KG	56	4,12	230,72



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100.  
Cláudia/MT

CHEIRO VERDE	MÇ	24	4,50	108,00
COUVE	MÇ	51	5,00	255,00
MAMÃO	KG	350	7,62	2.667,00
MANDIOCA	KG	70	5,33	373,10
MELANCIA	KG	800	2,46	1.968,00
MELÃO	KG	20	7,26	145,20
PEPINO	KG	70	4,00	280,00
PIMENTÃO	KG	148	10,00	1.480,00
PONKAN/TENGERINA	KG	100	6,00	600,00
TOMATE	KG	122	7,62	929,64
VAGEM	KG	100	10,00	1.000,00
<b>TOTAL DO PROJETO</b>	<b>R\$</b>			<b>R\$ 12.625,91</b>

**4.1.** Receberá o Produtor Rural Contratado pela entrega total dos produtos acima especificados, a importância de **R\$ 12.625,91 (Doze mil e seiscentos e vinte e cinco reais e noventa e um centavos)**, cujo pagamento dar-se-á de acordo com as entregas dos produtos.

**4.2.** Os produtos devem ser entregues nos seguintes locais, sendo 1 (um) para cada local:

INTITUIÇÕES	RECEBIMENTO	HORARIO	SEG	TER	QUA
<b>DANIEL TITTON</b>	<b>ADRIANE E SIMONE</b>	09:00 ate 10:30 15:00 até 16:30	X	X	
<b>VUOLO</b>	<b>TEREZINHA E LAUREJANE</b>	09:00 ate 10:30 15:00 até 16:30	X	X	
<b>ESCOLAS RURAIS</b>	<b>VANIA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>	07:15 até 10:30	X		
<b>EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>ANA ROSA E DEONILD E</b>	09:00 ate 10:30 15:00 até 16:30	X		
<b>CRECHE TIA IVONE</b>	<b>ERIKA E MATILDE</b>	09:00 ate 10:30 15:00 até 16:30	X	X	X
<b>CRECHE TIA TETE</b>	<b>MARILENE E SOLANGE</b>	09:00 ate 10:30 15:00 até 16:30	X	X	X

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E SUAS CONDIÇÕES**

**5.1.** O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante empenho.

**5.1.1.** O pagamento será efetuado através de depósito bancário, **na agência nº 5911-0 conta corrente nº 9274-6, Banco Brasil**, para crédito em nome do Contratado.

**5.1.2.** O prazo para o pagamento será até 10 dias do mês subsequente ao fornecimento dos produtos.

**5.2.** A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos Gêneros Alimentícios, o número e o nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100.  
Cláudia/MT

**5.3.** Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas à contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

**5.4.** A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos Gêneros Alimentícios será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a contratada pleitear acréscimo após a entrega das propostas.

**5.5.** Nenhum pagamento isentará a fornecedora das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**5.6.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

**5.7.** Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF).

**5.7.3.** O preço de compra será o menor preço apresentado pelos proponentes.

**5.7.4.** Nas localidades em que não houver definição de preços, os Preços de Referência deverão ser calculados com base em um dos seguintes critérios:

**5.7.4.1.** Média dos preços pagos aos Agricultores Familiares por 03 (três) mercados varejistas, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver;

**5.7.4.2.** Preços vigentes de venda para o varejo, apurado junto aos produtores, cooperativas, associações ou agroindústrias familiares em pesquisa no mercado local ou regional.

**5.7.5.** O limite Individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP por ano civil.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

**6.1.** As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei nº 11.947/2009, Resoluções/FNDE/CD nº 038/2009 e 25/2012, Instrução Normativa nº. 002/2009/GS/SEDUC/MT e Lei 8.666/93 (Lei das Licitações Públicas) que serão aplicadas em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes deste pacto.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** Solicitar o fornecimento dos alimentos mediante apresentação de requisição emitida pelo Departamento de Compras da Prefeitura, devidamente assinada por servidor responsável, contendo a descrição, quantidade e valor do produto solicitado;

**7.2.** Fiscalizar livremente a execução, não eximindo a licitada vencedora de total responsabilidade quanto à execução do contrato;

**7.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**7.4.** Efetuar os pagamentos devidos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Departamento de Compras da Prefeitura;

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** Entregar os produtos, conforme solicitação do setor competente, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor responsável pelo recebimento e fiscalização da execução do contrato;

**8.2.** Os produtos deverão ser entregues após recebimento da Nota de Autorização de Despesa (NAD), conforme cronograma descrito no Edital e termo de referência, bem como especificado no Item 4.2 deste Contrato;

**8.3.** Retirar a Ordem de Serviço em até 02 (dois) dias úteis;

**8.4.** Planejar a entrega dos produtos juntamente com o proposto designado pela Secretaria solicitante.

**8.5.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.

**8.6.** Será responsável por todas as despesas necessárias para a perfeita execução dos serviços tais como: salários, benefícios sociais, impostos, encargos sociais, trabalhistas, tributários, previdenciários, fiscais, comerciais e convencionais, transportes, equipamentos e materiais consumidos diretamente na execução e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento dos serviços.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100.  
Cláudia/MT

- 8.7.** Manter, durante a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação.
- 8.8.** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 8.9.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo contratante.
- 8.10.** Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da contratante para acompanhamento da execução do presente contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega dos produtos.
- 8.11.** Colocar à disposição da contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- 8.12.** Responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o contratante.
- 8.13.** Comunicar à fiscalização da contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.
- 8.14.** Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte e instalação, carga e descarga, assistência técnica e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela contratante.
- 8.15.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente objeto, após contratação, sem autorização da contratante.
- 8.16.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
- 8.17.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade.
- 8.18.** Responder perante o contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato.
- 8.19.** Responsabilizarem-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.
- 8.20.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 8.21.** A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da lei n. 8.666/93.
- 8.22.** Em caso do não cumprimento das especificações exigidas, a empresa se responsabilizará pela entrega dos produtos, sem ônus algum à contratante.

### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

- 9.1.** Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato;
- 9.1.1.** Considera-se Preço aquele atribuído aos entrega de produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscal), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas no Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela detentora do contrato na execução da mesma;
- 9.1.1.1.** Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.1.1.2.** Quando o preço tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente,



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100.  
Cláudia/MT

a contratante convocará o contratado para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**a).** Caso o contratado que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**b).** Havendo rescisão do contrato a Contratante poderá consulta os demais classificados que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**9.1.1.3.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços e o contratado não puder cumprir o compromisso, A contratante poderá:

**a).** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**b).** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo único** - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**10.1.** O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da contratada assegurará ao contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

**10.2.** Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extra judicial, quando:

**a).** Constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da contratada, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;

**b).** Constar do processo, a reincidência da contratada em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;

**c).** Ocorrer atraso injustificado, a juízo do contratante, no fornecimento dos serviços;

**d).** Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da contratada;

**e).** Ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/93.

**10.3.** Poderá ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para a contratante e essa conveniência seja devidamente justificada.

**10.4.** A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**10.5.** A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital e deste Contrato sujeita a contratada às multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor da nota de empenho.

**11.2.** Se a contratada recusar-se a assinar o Contrato ou a retirar a nota de empenho, injustificadamente; ou não apresentar situação regular no ato da feitura do mesmo ou ainda, a inexecução total ou parcial do objeto contratado, garantida a prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

**a).** Advertência;

**b).** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

**c).** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação do serviço, com a consequente rescisão contratual;

**d).** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso do agricultor, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;





# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100.  
Cláudia/MT

**e).** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos;

**f).** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**11.3.** As multas serão descontadas dos créditos da contratada, ou cobradas administrativamente ou judicialmente;

**11.4.** Caso a contratada deixe de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, enseje o retardamento da execução de seu objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude à execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

**11.5.** Em caso de multa, os valores da mesma serão descontados dos pagamentos devidos à contratada. Caso a contratada não possua nenhum valor a receber da Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, respeitado o direito de ampla defesa, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Setor competente para que seja inscrita na dívida ativa da Prefeitura, podendo, ainda proceder à cobrança judicial.

**11.6.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

**11.7.** Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**11.8.** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Prefeitura.

**11.9.** De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescidas sanções administrativas previstas em instrumento convocatório e no contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**12.1.** Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos do PNAE e recursos próprios da contratante, e serão empenhados nas seguintes dotações orçamentárias:

#### **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

(120) 05.002.12.306.0006.2020.3.3.90.30.1.552.0000000 – ESCOLAS MUNICIPAIS

(121) 05.002.12.306.0006.2021.3.3.90.30.1.552.0000000 – CRECHES MUNICIPAIS

(122) 05.002.12.306.0006.2022.3.3.90.30.1.552.0000000 – EDUCAÇÃO INFANTIL

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO**

**13.1.** A fiscalização do presente Contrato será realizada pelo Servidor **VÂNIA DA SILVA SANTOS**, ocupante do Cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula funcional nº 2036, nomeado pela Portaria nº.377 de 2013 devendo este:

**13.2.** Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à Contratada e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do Contrato;

**13.3.** Atestar as notas fiscais da Contratada para efeitos de pagamento;

**13.4.** Solicitar ao Prefeito Municipal às providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do Contrato.

**13.5.** A gestão do contrato será realizada pelo Setor de Contratos a quem competirá controlar prazos e vigência, bem como proceder às notificações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ATENDIMENTO AS EXIGÊNCIAS LEGAIS**

**14.1.** A contratada declara que atende a todas as exigências legais e regulatórias constantes no Edital da **CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2022** e que possui autorização legal para assinar o presente



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100.  
Cláudia/MT

instrumento, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

**Parágrafo único:** A contratada se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no Edital da **CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2022**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NULIDADE DO CONTRATO**

**15.1.** A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, observando-se os preceitos constantes dos artigos 49, 50 e 59, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1.** O foro da Comarca de Cláudia, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências não resolvidas administrativamente acerca deste contrato, na forma da Lei Federal de Licitações - Lei nº 8666/93, em seu art. 55, § 2º.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante protocolo.

**17.1.** Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o edital da **CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2022**, e o Projeto de Venda do contratado (a).

**17.2.** Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cláudia - MT, 23 de Novembro de 2022.

**MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT**  
**ALTAMIR KURTEN**  
**CONTRATANTE**

**ELIO PEDRO RODRIGUES**  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

**Nome: Tania Borges de Araujo**  
**CPF: 020.862.761-84**

**Nome: Eliane Cenci**  
**CPF: 026.251.869-41**